



**Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Formiga**  
*Estado de Minas Gerais*

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 20/2024  
Processo Licitatório 39

**RECORRENTE: WILLIAM CARLOS BERNARDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.057.523/0001-40, na pessoa de seu representante legal **Willian Carlos Bernardes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 15.973.376 MG e inscrito no CPF nº 092.374.416-90, com endereço profissional à R. Pernambuco, nº 10, sala 01, bairro Maringá em Boa Esperança/MG, CEP 37.170-000, por seus advogados infra-assinados, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do **Art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021**, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis do ato de inabilitação de licitante.

No caso em tela, a decisão ocorreu em **15/04/2024** em sessão de licitação, de modo que, o prazo para interpor recurso decorre em **20/07/2024**.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.



## **II. BREVE SÍNTESE FÁTICA**

Alega o recorrente, em apertada síntese, que foi intimado para apresentar Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, tendo enviado documentação em 14/05/2024, conforme se pode ver pelo andamento da disputa.

Entretanto, por um equívoco, o ilustríssimo Pregoeiro declarou o Recorrente como inabilitada, pois teria o Recorrente enviado documentação diversa daquela solicitada.

Assim, como veremos adiante, as razões deste recurso devem prosperar.

## **III. DAS RAZÕES DO RECURSO**

### **III.I. DO ENVIO DE DOCUMENTOS**

O Recorrente foi declarado inabilitado em 15/05/2024, através da seguinte decisão, aqui transcrita, *ipsis litteris*:

*“A empresa Willian Carlos Bernardes apresentou a Certidão de Registro no CREA da empresa e do responsável técnico detentor do atestado, Sr. Nilson Leandro de Souza Monteiro. A qualificação técnica para os itens 39, 40, 41, 42, 43, 44, 61, 62, 63 e 64 foi comprovada pelo atestado de capacidade técnica de CAT nº 3125847/2024. A empresa apresentou a Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal em nome do responsável legal da mesma, o que deixa de cumprir com as exigências legais e com o estabelecido no item 8.3.5, alíneas b e c, os quais afirmam que as certidões **devem** vir no CNPJ da empresa”* Destacamos.



Entretanto, em que pese o notório compromisso do ilustre Pregoeiro com a presente licitação, tal decisão não merece prosperar, pelas razões a seguir expostas.

Em primeiro lugar, é de suma importância destacar que, a princípio, houve um equívoco perfeitamente compreensível no envio dos documentos, isso porque, como se pode ver na qualificação acima, tanto a pessoa jurídica, quanto a pessoa física, tem o mesmo nome, razão pela qual o Recorrente enviou a Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal referente a sua pessoa física, acreditando ter enviado a Certidão referente a sua pessoa jurídica.

Tal equívoco é **justificável** até mesmo ao analisarmos o cadastro no recorrente nesta licitação pois, conforme a imagem a seguir, logo após seu nome consta seu CPF e apenas após seu CPF que é mencionado seu CNPJ, vejamos:

16	Fornecedor Inabilitado	93588	WILLIAN CARLOS BERNARDES CPF 09237441690	44.057.523/0001-40
----	------------------------	-------	------------------------------------------	--------------------

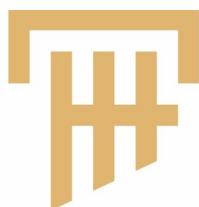
Ato contínuo, superada a questão de que o equívoco é perfeitamente compreensível, passemos agora a analisar a disposição no item 8.3.5 do Edital do Processo Licitatório nº 039/2024.

Em sua decisão, o douto Pregoeiro diz que o Recorrente não teria cumprido com o “*estabelecido no item 8.3.5, alíneas b e c, os quais afirmam que as certidões **devem** vir no CNPJ da empresa*”, entretanto, tal posicionamento não condiz com o texto presente no documento.

Vejamos o disposto no item 8.3.5 do Edital, em sua totalidade:

**8.3.5. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88**

Rua Safira, nº 62, Jardim Alvorada, Boa Esperança – MG, CEP: 37.170-000  
Tel (35) 3851 – 4163 · contato@maf.adv.br · www.maf.adv.br



[...]

- b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, **preferencialmente**, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

Veja que o disposto na alínea “b” do item 8.3.5 diz claramente que os documentos devem estar em nome do licitante e **PREFERENCIALMENTE**<sup>1</sup> com o número do CNPJ.

Ou seja, ao contrário do que consta na decisão, os documentos não **DEVEM** – com sentido de “**obrigatoriamente**” – vir no CNPJ da empresa, mas sim que há preferência para que conste o CNPJ, sendo obrigatório, apenas, que os documentos estejam **em nome do solicitante**, o que de fato ocorreu.

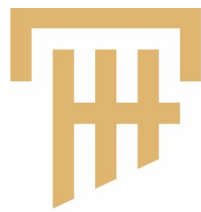
Assim sendo, considerando que o Recorrente enviou os documentos em seu nome, como disposição clara da alínea “b” do item 8.3.5, a reforma da decisão é a medida que se impõe, por ter agido o Recorrente conforme as determinações expressas no Edital.

#### IV. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

<sup>1</sup> Advérbio: De maneira preferencial; em que há preferência por. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/preferencialmente/#:-:text=Significado%20de%20Preferencialmente,Preferencial%20%2B%20mente.>

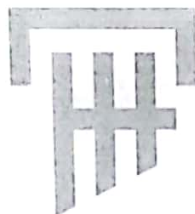


- b)** Seja reformada a decisão do Douta Pregoeiro, que determinou a inabilitação do Recorrente, pelas razões acima expostas;
- c)** Seja, ao final, o Recorrente declarado habilitado para continuar sua participação na presente licitação, pois não descumpriu nenhuma norma contida no Edital; e
- d)** Caso o Douto Pregoeira opte por manter sua decisão, REQUER que, com fulcro no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Esperança – MG, data da assinatura eletrônica.

Vinícius Fernandes Cabral  
OAB/MG 216.404



**MOURA,  
ARAÚJO  
& FELÍCIO**  
ADVOGADOS

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Willian Carlos Bernardes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 15973376, e inscrito no CPF nº 092.374.416-90, residente e domiciliado na R. Pernambuco, nº 10, bairro/zona Maringá, em Boa Esperança – MG, CEP 37.170-000;

**OUTORGADOS:** Douglas Silva Araújo Júnior, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG 166.659; Ronan Felício, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 168.318; Lisa Ferreira, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/MG 166.506; Agmon Barbosa Azarias Filho, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 215.081 e Vinícius Fernandes Cabral, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 216.404, todos com escritório profissional na Rua Safira, nº 62, Jardim Alvorada, Boa Esperança – MG, CEP 37.170-000; outorgando-lhes os seguintes poderes:

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula “*ad judicia et extra*”, para o foro em geral, e especialmente para requerer restituição de pertences apreendidos, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Boa Esperança – MG, 17/05/2024.

Rua Safira, 62, Jardim Alvorada, Boa Esperança – MG, CEP: 37.170-000  
Tel (35) 3851 – 4163 - [contato@maf.adv.br](mailto:contato@maf.adv.br) - [www.maf.adv.br](http://www.maf.adv.br)